



**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO
À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE
DO NORTE – FUNCERN
(Fundação de Apoio ao IFRN)**

**4ª Reforma
2023**

www.funcern.br | atendimento@funcern.br

Sede Oficial: Av. Sen. Salgado Filho,
1559, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-000.

Sede Administrativa: Av. Xavier da Silveira, 983,
Nova Descoberta, Natal/RN, CEP 59056-530.

Núcleo de Mossoró: R. Raimundo Firmino de Oliveira,
400, Alto de São Manoel, Mossoró/RN, CEP 59628-330.



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, bairro Tirol, Natal/RN, Campus Natal-Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, fundada em 19.11.1998, tendo sido instituída pelas pessoas jurídicas relacionadas no artigo 44 e se regerá pelo presente Estatuto, pelo Regimento interno em consonância com a Lei nº. 8.958/94, o Decreto nº. 7.423/2010 e demais legislação do país pertinente.

§ 1º. A expressão “Fundação” empregada neste Estatuto, no Regimento Interno e em documentos posteriores definirá a denominação da Entidade.

§ 2º. Na promoção, divulgação e registro documental das ações desenvolvidas pela FUNCERN, esta poderá, à sua livre decisão, utilizar a denominação: “FUNCERN – Fundação de Apoio ao IFRN”.

Art. 2º. A Fundação gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da Lei e deste Estatuto, podendo, inclusive, estender suas atividades a todo o território nacional e abrir estabelecimentos em outras regiões, bem como se associar a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que atendidas as formalidades legais e autorizada por seu Conselho Curador.

Parágrafo Único. A Fundação, no cumprimento da sua missão e no desenvolvimento das suas ações, observará de forma permanente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º. O exercício fundacional começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício, proceder-se-á, nos termos da Lei, ao levantamento do balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. No âmbito do trabalho a que se propõe, a Fundação desenvolverá suas atividades, tendo como objetivos:

I - apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão, bem como o desenvolvimento institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, mediante assessoramento à elaboração de projetos e administração dos recursos obtidos;

II - promover a prestação de serviços de produção, extensão e pesquisa nas áreas técnicas, científicas, administrativas, artísticas, culturais, sociais, ambientais, de esportes e lazer, junto às Instituições e órgãos públicos ou privados do Estado do Rio Grande do Norte, em âmbito nacional ou internacional, assim como promover o atendimento nas diversas áreas de atuação das pessoas jurídicas instituidoras e mantenedoras, visando aprimorar e facilitar o desenvolvimento de suas atividades;

III - promover o desenvolvimento institucional por meio de planos de transferência de tecnologias e geração de conhecimentos, mediante o estímulo a programas de pós-graduação;

IV - desenvolver parcerias através de convênios, contratos, termos e acordos com entidades públicas ou privadas que realizem trabalhos na sua linha de atuação, em consonância com a legislação pertinente em vigor;

V - conceder bolsas, como apoio e incentivo à execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação, nos termos da Lei nº. 8.958/94 e do Decreto nº. 7.423/2010, suas atualizações e legislação vigente;

VI - promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos e outros eventos para melhor capacitação técnica, informação e difusão de conhecimentos técnicos-científicos junto à comunidade;

VII - atuar, em conformidade com os cenários próprios das legislações pertinentes, em ecossistemas e gestão de ambientes promotores de Inovação;

VIII - exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico, artísticas, culturais, sociais, esportivas e de lazer;

IX- estimular e promover projetos de pesquisa e desenvolvimento, bem como incrementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento;

X - apoiar atividades voltadas para o desenvolvimento agrícola e industrial e de serviços, colaborando com o desenvolvimento de produtos e processos para melhoria da qualidade e produtividade visando à maior competitividade das empresas a níveis regional, nacional e internacional;

XI - criar e desenvolver centros de desenvolvimento de tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas;

XII - viabilizar recursos, através de parcerias com órgãos públicos e/ou com entidades privadas, em consonância com a legislação pertinente, para promoção e apoio ao ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN;

XIII - contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos do IFRN, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou extensão e da promoção institucional;

XIV - identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos e processos seletivos para entidades privadas, e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer instituições de Ensino Superior;

XV - desenvolver, desde que solicitado e na forma definida pelo Setor competente do IFRN, todas as atividades necessárias em apoio à implantação e operacionalização de Rádio e TV educativa do IFRN, com fins exclusivamente educativos e culturais;

XVI - apoiar o oferecimento, após autorização e sob a supervisão acadêmica dos setores competentes do IFRN, de cursos de atualização científica e tecnológica, aperfeiçoamento profissional, extensão cultural e artística, extensão tecnológica, especialização e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento;

XVII - prestar apoio operacional a eventos científicos, artísticos, sociais e culturais;

XVIII - divulgar conhecimentos através da difusão e comercialização das publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras;

XIX - divulgar e comercializar produtos que divulguem marcas de interesse da Fundação mediante licença específica de seus detentores;

XX - promover atividade de apoio, inclusive por meio de serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades do agronegócio e ambientais na região em que se insere;

XXI - operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e a guarda e conservação de produtos oriundos do agronegócio;

XXII - promover o desenvolvimento e a comercialização da produção do agronegócio e ambiental originada a partir de projetos de pesquisa/extensão;

XXIII - obter recursos através de prestação de consultoria e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica do IFRN;

XXIV - apoiar atividades inerentes à execução de serviços de assistência técnica e extensão rural com vistas à agricultura familiar e reforma agrária, em consonância com a lei regulamentadora da matéria.

§ 1º. Em sua atuação, a Fundação assegurará apoio a iniciativas ao desenvolvimento econômico, artísticas, sociais, culturais, tecnológicas, dos esportes e lazer, a nível regional, nacional e internacional, junto a entidades com fins comuns ou semelhantes.

§ 2º. A atuação, nesse sentido, poderá ser direta ou através de convênios, ajustes, contratos e acordos.

§ 3º. A Fundação fará a divulgação e promoção mediante o apoio a projetos individuais (como destinação de verbas) ou coletivos, criados de acordo com os objetivos e políticas prioritizadas, sendo realizada no Brasil ou no exterior, com divulgação, quando couber, de publicações especializadas.

§ 4º. Os objetivos indicados neste artigo serão alcançados diretamente ou através de convênios, ajustes e contratos com entidades nacionais, internacionais e, com relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, obedecidas as normas estatutárias e regimentais.

Art. 5º. Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, incube ao Conselho Curador da FUNCERN e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, através do seu Conselho Superior, o controle finalístico e de gestão da Fundação, na forma do

artigo 3º-A da Lei nº. 8.958/94, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público.

Art. 6º. O Regimento da Fundação regulamentará o exercício das atividades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. Constituem patrimônio da Fundação:

I - as doações, dotações, legados, subvenções e verbas que forem dotadas inicialmente e as que a Fundação vier a receber, inclusive novas formas criadas ou a serem criadas no âmbito legal;

II - os bens, de qualquer natureza, ou os adquiridos, em sub-rogação, dos bens particulares;

III - quaisquer outros direitos de que venha a ser titular;

IV - os rendimentos resultantes da utilização do seu patrimônio;

V - recursos de Fundo Patrimonial constituído por lastro financeiro a partir de doações filantrópicas de pessoas físicas e/ou jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de Interesse público, cuja gestão de ativos deverá obedecer a critérios e normas estabelecidas pelo Conselho Curador.

§ 1º. O patrimônio inicial da Fundação é constituído pela quantia de R\$12.000,00 (doze mil reais) correspondente a 08 (oito) cotas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) integralizada em 31.12.1997.

§ 2º. Na conformidade dos arts. 24 a 30 do Código Civil Brasileiro de 1916 (Lei nº. 3.071/1916), os instituidores, a título de dotação especial necessária à constituição da Fundação, contribuem, no mínimo, com uma cota estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 8º. Extinta a Fundação, o seu patrimônio será transferido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN.

Parágrafo Único. Os bens constituídos do patrimônio da Fundação serão tombados em sistema próprio de controle e inventariados anualmente, só podendo ser utilizados dentro dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 9º. Compõem a administração da Fundação os seguintes órgãos:

a) Órgãos de Administração Superior:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Curador.

b) Órgão de Controle Interno:

I - Conselho Fiscal.

c) Grupo de Gestão Executiva.

Art. 10. Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da administração da Fundação serão empossados mediante termo de posse e compromisso, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

§ 1º. Os integrantes dos órgãos de Administração Superior e do órgão de Controle Interno não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência da função desempenhada, sendo considerada de natureza relevante a sua contribuição ao IFRN e ao Estado do RN.

§ 2º. Os integrantes dos órgãos de Administração Superior e do Órgão de Controle Interno não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com a violação da Lei ou do Estatuto.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral será composta por:

I - Superintendente da Fundação, como presidente;

II - Gerentes da Fundação;

III - Instituidores da Fundação;

IV - as pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho Curador e por proposta do seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos seus componentes, forem admitidos na qualidade de novos membros, em virtude de um dos seguintes motivos:

a) terem prestado relevante serviço à Fundação;

- b) terem feito doação significativa à Fundação;
- c) distinguirem-se, no meio local, pelo seu notório saber ou pela relevância do seu comportamento profissional, moral e social.

Parágrafo Único. Cada Entidade Instituidora participará com 01 (um) representante indicado pelo Presidente ou Dirigente do seu Órgão Superior.

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para tratar dos seguintes assuntos:

- I - eleger seus representantes membros do Conselho Curador a cada 04 (quatro) anos;
- II - quando necessário e por proposta de no mínimo 03 (três) dos seus membros, para opinar sobre o desempenho da Fundação no período e propor recomendações.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para indicação de novos membros do Conselho Curador, em razão de eventuais vagas surgidas entre membros ou quando convocada pelo seu Presidente.

Art. 13. A Assembleia Geral terá um Vice-Presidente eleito entre seus membros, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 14. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- I - convocar a Assembleia para tratar dos assuntos constantes no artigo 12;
- II - propor as recomendações da Assembleia Geral a serem apreciadas pelo Conselho Curador.

SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 15. O Conselho Curador, órgão deliberativo da Fundação, será composto por 11 (onze) membros da seguinte forma:

- I - 06 (seis) representantes do IFRN, aprovados pelo Conselho Superior da entidade apoiada, sendo cinco indicados pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão, de Pesquisa e Inovação, de Administração e de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e um indicado pelo próprio colegiado, todos escolhidos entre servidores não ocupantes de cargos/funções de confiança;

II - 01 (um) representante de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com o IFRN, indicado pelo Conselho Superior da entidade apoiada;

III - 04 (quatro) representantes eleitos pela Assembleia Geral, entre seus membros.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão aprovados pelo Conselho Superior do IFRN, mediante indicação do Reitor, entre os titulares previstos no inciso I do artigo 15.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, com vigência a contar da data de posse dos mesmos, podendo haver recondução consecutiva.

§ 3º. No caso das indicações referenciadas no *caput* do artigo 15, para cada titular, deverá ser apontado o respectivo suplente.

§ 4º. Os membros suplentes presentes por ocasião das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Curador poderão assumir a titularidade dos respectivos Conselheiros ausentes, no limite de até 5 (cinco) suplentes por reunião.

§ 5º. Cabe ao Presidente do Conselho Curador, por ocasião das reuniões do Conselho, tendo identificado, previamente, quórum insuficiente para deliberação dos assuntos da pauta, convocar os membros suplentes, presentes, na referida reunião, para assumir a titularidade dos Conselheiros eleitos e ausentes naquela ocasião.

§ 6º. Ao Presidente do Conselho Curador da Fundação cabe o voto comum e, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16. Poderá o Presidente do Conselho Curador decidir ad referendum, matéria que dado o caráter de urgência ou de possibilidade de dano aos interesses da Fundação, não possam aguardar a próxima reunião do Conselho Curador.

Art. 17. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente no decorrer do primeiro semestre de cada ano, ocasião em que serão discutidas e aprovadas as contas, o balanço e o relatório do Superintendente, relativos ao exercício anterior e, extraordinariamente, toda vez que regularmente convocado, dando-se ciência prévia das reuniões ao Representante do Ministério Público.

§ 1º. A reunião do Conselho Curador para aprovação das contas, do balanço patrimonial, das demonstrações contábeis e do relatório do Superintendente, relativos

ao exercício anterior, será realizada até 30 de abril de cada ano, podendo esse prazo, excepcionalmente, ser prorrogado até 30 de maio de cada ano;

§ 2º. O Superintendente da Fundação participará das reuniões do Conselho Curador, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º. O Reitor do IFRN presidirá a reunião do Conselho Curador em função honorífica e sem direito a voto, sempre que a ele comparecer.

§ 4º. Na ausência do Reitor do IFRN e do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Curador, assumirá a presidência do Conselho Curador o membro com mais tempo de serviço na instituição apoiada, dentre aqueles previstos no inciso I do artigo 15.

Art. 18. As convocações dos membros do Conselho Curador serão feitas pelo seu Presidente, mediante convite através de correspondência.

§ 1º. Das convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos que nela serão tratados.

§ 2º. Não havendo quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Conselho Curador na hora marcada para a primeira convocação, a reunião será realizada, com qualquer número, salvo em casos de alteração de Estatuto e de alienação de bem imóvel da Fundação e da constituição de ônus real sobre o mesmo.

§ 3º. Quando o Presidente retardar por mais de 10 (dez) dias a convocação da reunião ordinária, ou não a convocar conforme decisão do Conselho, a convocação poderá ser feita por proposta de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho Curador.

Art. 19. Compete ao Conselho Curador:

I - aprovar o nome de 03 (três) membros do Grupo de Gestão Executiva que exercerão os mandatos de Superintendente e Gerentes da Fundação mediante proposta do Presidente do Conselho Curador;

II - criar um Conselho Fiscal, designando os seus membros, bem como estabelecer sua estrutura, determinando a fiscalização *interna corporis* como ação preventiva e contínua durante cada exercício fundacional, podendo valer-se de auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários;

III - examinar e aprovar a prestação de contas, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o relatório da Superintendência, relativos ao exercício findo, podendo solicitar esclarecimentos e informações para sua aprovação;

- IV - deliberar e aprovar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, sobre a proposta orçamentária encaminhada pelo Grupo de Gestão Executiva, referente ao custeio administrativo da Fundação para o exercício subsequente;
- V - dar posse aos Membros do Grupo de Gestão Executiva;
- VI - votar a alteração deste Estatuto;
- VII - autorizar a alienação de bens imóveis da Fundação e a constituição de ônus real sobre os mesmos, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, após ser dada ciência ao Ministério Público;
- VIII - aprovar a admissão de novos membros propostos nos termos do artigo 11, inciso IV;
- IX - deliberar sobre a extinção da Fundação;
- X - discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocado;
- XI - votar dotações globais para realização de planos de trabalho, cujas execuções excedam um exercício financeiro;
- XII - propor alterações no orçamento, sempre que necessário, e examinar as alterações propostas pelo Grupo de Gestão Executiva;
- XIII - aprovar as associações previstas no artigo 2º.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação.

Art. 21. O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, preferencialmente entre os servidores do IFRN.

§ 1º. O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, com vigência a contar da data de posse dos mesmos, podendo ser renovado ou excepcionalmente prorrogado, mediante proposta do Presidente do Conselho Curador.

§ 2º. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal empregados da Fundação.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho Curador ou pelo Presidente do Conselho Fiscal para apreciar e aprovar as contas anuais.

§ 4º. O Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença dos seus integrantes, deliberando com a maioria simples de voto.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e os valores depositados em banco, devendo a administração fornecer-lhe as informações solicitadas;

II - lavrar no livro de atas ou em processo equivalente os pareceres do Conselho, resultantes dos exames que vier a proceder;

III - apresentar ao Conselho Curador parecer sobre as atividades econômico-financeiras, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Fundação.

SEÇÃO IV DO GRUPO DE GESTÃO EXECUTIVA

Art. 23. O Grupo de Gestão Executiva será composto de 03 (três) membros, aprovados pelo Conselho Curador, mediante indicação de seu Presidente.

§ 1º. O Grupo de Gestão Executiva é formado pelo Superintendente da Fundação e por 02 (dois) Gerentes.

§ 2º. O cargo de Superintendente da FUNCERN será provido por servidor aposentado do IFRN, com reconhecida idoneidade e competência profissional e administrativa.

§ 3º. Os membros do Grupo de Gestão Executiva não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, desde que lícitos os atos por eles praticados.

§ 4º. Em caso de vaga no Grupo de Gestão Executiva, será indicado um substituto para completar o mandato, na forma do "caput" deste artigo.

§ 5º. Ao Superintendente da Fundação cabe o voto de qualidade.

Art. 24. O mandato dos membros indicados para a Grupo de Gestão Executiva da Fundação é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução parcial ou total dos seus membros, ou a prorrogação do mandato dos mesmos, ficando limitado, entretanto, a 8 (oito) anos, o tempo máximo de exercício ininterrupto para o cargo de Superintendente.

Parágrafo Único. O término do mandato dos membros do Grupo de Gestão Executiva da Fundação somente ocorrerá após a aprovação pelo Conselho Curador da entidade, das contas, do balanço e do Relatório do Superintendente, referentes ao exercício anterior, em reunião realizada até 30 de abril do exercício subsequente, conforme estipulado no artigo 17, § 1º, do presente Estatuto. Na mesma reunião ocorrerá a renovação ou a prorrogação do mandato do Grupo de Gestão Executiva anterior, em parte ou na sua totalidade ou a indicação de novo Grupo Gestor, com a posse dos eleitos naquela ocasião, e vigência do mandato a contar daquela data.

Art. 25. O Grupo de Gestão Executiva reunir-se-á ordinariamente, quando convocado pelo Superintendente, sendo que uma das reuniões será até 10 (dez) dias antes da Reunião Ordinária, a fim de proceder ao encaminhamento das contas, do balanço e do relatório do Superintendente, relativos ao exercício findo, antes de submeter os documentos ao Conselho Curador, o qual considerará o parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente sobre as contas do exercício.

Parágrafo Único. As convocações dos membros do Grupo de Gestão Executiva, para votação dos assuntos de sua competência, serão feitas pelo Superintendente.

Art. 26. Os Gerentes membros do Grupo de Gestão Executiva exercerão as funções no campo do ensino, da pesquisa, da extensão, do desenvolvimento de tecnologias, serviços, de administração e finanças, definidas pelo Superintendente.

Parágrafo Único. Os Gerentes serão demissíveis, mediante proposta do Presidente do Conselho Curador da FUNCERN e aprovado pelo referido Conselho.

Art. 27. Os membros do Grupo de Gestão Executiva, enquanto servidores docentes ou técnico administrativos, ativos ou aposentados do IFRN, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, poderão receber bolsas vinculadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação tecnológica, executados pela Fundação.

§ 1º. Os valores das remunerações de Superintendente e Gerentes da Fundação serão definidos pelo Conselho Curador da FUNCERN e comunicados ao Ministério Público Estadual, assim como observarão os praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

§ 2º. Os valores das remunerações de Superintendente e de Gerentes da Fundação deverão ter como referência, respectivamente, e sem caráter de indexação, aqueles praticados para os cargos de Reitor e de Pró-Reitor da instituição apoiada, com a redação da Lei nº. 13.243/2016).

§ 3º. A remuneração de que tratam os §§ 1º e 2º deve ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal (redação do artigo 20-A, incisos I e II, da Lei nº. 8.958/1994).

Art. 28. Compete ao Grupo de Gestão Executiva:

I - editar normas para a movimentação do dinheiro e valores;

II - aprovar convênios e contratos;

III - autorizar, caso haja disponibilidade financeira, através de crédito adicional, a realização de despesas não previstas no orçamento da Fundação, desde que necessárias e inadiáveis;

IV - estabelecer a estrutura interna da Fundação, bem como estabelecer normas e regulamentos de suas atividades;

V - contratar pessoal, necessário para o bom funcionamento da Fundação, inclusive pessoa jurídica, para assessoramento no exercício de sua função, obedecido o quadro de pessoal aprovado.

VI - encaminhar anualmente ao Conselho Curador as contas, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o relatório do Superintendente da Fundação, referente ao exercício findo.

VII - aprovar o quadro de pessoal da Fundação.

Art. 29. O Superintendente será substituído por um dos Gerentes em suas faltas e impedimentos.

Art. 30. Compete à Superintendência da Fundação:

I - representar a Fundação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente podendo delegar, mediante procuração, poderes específicos;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações do Conselho Curador;

- III - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária até o mês de novembro do ano fundacional em curso;
- IV- elaborar a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da Fundação, referente ao exercício findo, apresentando-os ao Conselho Curador;
- V - encaminhar o balanço e o relatório, após sua aprovação pelo Conselho Curador, ao órgão competente do Ministério Público;
- VI - propor ao Conselho Curador o quadro de pessoal da Fundação, contratar e dispensar empregados e exercer os poderes disciplinares sobre os mesmos;
- VII - celebrar contratos, convênios, termos de parceria e mútua cooperação técnica e tecnológica e ajustes em geral;
- VIII - planejar as atividades técnicas e administrativas da Fundação, promovendo-lhes a execução e procedendo, quando julgar conveniente, ao exame e verificação do cumprimento de atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos e técnicos;
- IX - fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização;
- X - movimentar recursos financeiros e valores da Fundação, juntamente com os demais Gerentes ou pessoas que o mesmo designar, de acordo com a legislação em vigor;
- XI - convocar as reuniões do Grupo de Gestão Executiva, submetendo aos membros os assuntos de sua competência;
- XII - praticar os demais atos pertinentes ao órgão;
- XIII - delegar atribuições aos Gerentes;
- XIV - nomear comissões especiais para auxiliarem a administração em tarefas específicas, não recebendo os seus membros remuneração por este trabalho.

Parágrafo Único. Em programas especiais e com sustentação própria de receitas, poderá ser contratado pessoal técnico especializado, durante o período de vigência desses programas.

CAPÍTULO V DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 31. O regime de trabalho dos empregados da Fundação é o da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, ou estabelecido por contrato de prestação de serviços, previsto no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único. A Fundação não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de:

- a) servidor do IFRN que atue na direção da Funcern; ou
- b) ocupantes de cargos de direção superior do IFRN.

Art. 32. O pessoal da Fundação regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, será enquadrado no plano de cargos e salários da Fundação aprovado pelo Grupo de Gestão Executiva.

Parágrafo Único. Para execução de tarefas temporárias poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

Art. 33. O exercício financeiro coincidirá com o exercício fundacional e com o ano civil.

Art. 34. O orçamento da Fundação será uno e anual.

I - O orçamento compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- a) estimativa de receita, discriminada por verbas;
- b) discriminação analítica da despesa.

§ 1º. Na elaboração do orçamento, serão observadas as normas gerais de Direito Financeiro.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações da empresa ou entidade instituidora ou mantenedora bem como a remuneração destes ou a custódia ou gestão, pelos mesmos, dos recursos da instituição.

Art. 35. Constituem receitas da Fundação a serem empregadas na realização dos seus objetivos:

I - as provenientes dos seus bens patrimoniais, fideicomissos, usufrutos e outros instituídos a seu favor;

II - as contribuições ou dotações de qualquer natureza;

III - as provenientes de remuneração por serviços prestados;

IV - os recursos advindos de convênios, contratos, acordos ou ajustes.

V - as rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - os juros de capital e outras receitas da mesma natureza.

Parágrafo Único. Para realização dos serviços a que se refere a alínea III deste artigo, poderão ser contratados profissionais, técnicos ou especialistas.

Art. 36. A prestação de contas conterá os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis;

II - quadros comparativos entre a receita prevista e a arrecadada e entre a despesa fixada e a realizada, bem como a identificação do eventual superávit;

III - relatório pormenorizado, discriminando as atividades da Fundação no exercício;

IV - demais peças elucidativas.

Art. 37. No caso de programas cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstas obrigatoriamente verbas necessárias para suprir as despesas com o seu prosseguimento nos exercidos seguintes, de acordo com o respectivo programa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A FUNCERN pode conceder bolsas, como apoio e incentivo à execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação, aos alunos, servidores e/ou técnico-administrativos, ativos ou aposentados, do IFRN ou de outras instituições de Ensino Superior e de pesquisa científica e tecnológica, integrantes de projetos gerenciados pela Fundação, de acordo com a Lei nº. 8.958/1994, o Decreto nº.

7.423/2010 e a Portaria nº. 58 de 21.11.2014 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC.

Parágrafo Único. Para serem concedidas, as bolsas a que se refere o artigo 38, deverão constar expressamente nos projetos, com identificação de valores, periodicidade, duração e beneficiário.

Art. 39. Para se alterar o presente Estatuto é necessário:

- I - que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, obedecendo ao quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II - que a alteração não contrarie os fins da Fundação;
- III - que a reforma seja aprovada pelo Ministério Público.

Art. 40. Em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, mediante os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros, e ouvido o Ministério Público, poderá o Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos.

Art. 41. A Fundação extinguir-se-á:

- I - pela impossibilidade de se manter;
- II - pela inexecutabilidade de poder cumprir sua finalidade;
- III - por deliberação de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo Único. Quando da extinção da Fundação, o seu patrimônio será revertido em favor do IFRN, conforme o artigo 8º.

Art. 42. A Fundação não participará de qualquer atividade político-partidária ou religiosa.

Art. 43. A Fundação tem a sua sede estabelecida na Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Natal/RN, Campus Natal-Central do IFRN, podendo funcionar em imóvel de sua propriedade.

§ 1º. A sede da Fundação será o foro próprio para esta pessoa jurídica exercitar e cumprir os direitos e obrigações resultantes do seu Estatuto e, eventualmente, demandar judicialmente;

§ 2º. A Fundação poderá, através de ato da Superintendência, criar "Representações Regionais", nas localidades onde funcione, ou exista previsão de funcionamento de novos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN.

Art. 44. Na data da aprovação do presente Estatuto, são Instituidores da Fundação as entidades abaixo relacionadas:

- a) BRASINOX – Brasil Inoxidáveis S.A
- b) FECOERN – Federação das Cooperativas de Energia e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Norte Ltda.
- c) KNOW-HOW – Consultoria e Sistemas Ltda.
- d) PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S.A
- e) Simas Industrial Alimentos S.A – SAM'S
- f) SUPERMERCADOS NORDESTÃO Ltda.
- g) RIO TINTO BRASIL Ltda.
- h) TELEMAR – Telecomunicações do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Em caso de falta a duas reuniões consecutivas sem apresentação da respectiva justificativa, o Instituidor perderá assento na Assembleia Geral e por consequência também no Conselho Curador, permanecendo apenas o registro histórico de Instituidor.

Art. 45. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e inscrição no Registro Público competente.

Estatuto aprovado pelo Conselho Curador aos 13 dias do mês de julho de 2022.